



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

P A R E C E R FINAL Nº 1185/2017

**DISPÕE SOBRE AS GARANTIAS DE
ACESSIBILIDADE NAS ESTRUTURAS
TEMPORÁRIAS PARA EVENTOS.**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer o
PROJETO DE LEI Nº 99/2017, de autoria da VEREADORA ALINE MARIANO.**

**Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela
APROVAÇÃO do supracitado projeto, bem como da emenda modificativa
e aditiva da relatoria da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.**

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2017

**MARCOS DI BRIA
PRESIDENTE**

**ADERALDO PINTO
Vice – Presidente**

**HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo**

//cm



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 99/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte

Dispõe sobre as garantias de acessibilidade nas estruturas temporárias para eventos.

Art. 1º Ficam garantidas plenas condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, e atitudinal, no âmbito do município do Recife, em todos os eventos temporários em ruas, praças, parques ou edificações locadas para esses fins.

Parágrafo único. Entende-se por eventos temporários os congressos, os seminários, as conferências e as apresentações artísticas, culturais e esportivas, realizados ou apoiados pelo poder público municipal ou pela iniciativa privada.

Art. 2º São requisitos essenciais da acessibilidade arquitetônica em conformidade com a legislação vigente:

I - áreas de embarque e desembarque de veículos de pessoas com deficiência, conectados por rota acessível à entrada principal;

II - espaços adequados às pessoas usuárias de cadeiras de rodas, que permitam um ângulo confortável de visão, conforme preveem as normas técnicas;

III - balcões de atendimento com altura mínima e máxima de acordo com as normas de acessibilidade;

IV - iluminação pontual, regular, firme e estável e piso antiderrapante;

V - instalações sanitárias acessíveis, conectadas à rota acessível;

VI - camarotes e área *vip* com acesso por rampa, interno e externo;

VII - área com local determinado para posicionamento do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) por consultor surdo certificado; e

VIII - palco com acesso por rampa.

Art. 3º São requisitos essenciais da acessibilidade comunicacional:

I - intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras);

II - material de divulgação em padrões acessíveis, contendo as seguintes versões:

a) **Braille e tipos ampliados para baixa visão quando em formato impresso; e**

b) **legendas, janela de Libras e audiodescrição quando em formato de vídeo.**

III - informações sonoras, táteis e visuais; e

IV - profissional de audiodescrição.

Art. 4º São requisitos essenciais da acessibilidade atitudinal:

- I - capacitação de no mínimo 10% (dez por cento) das pessoas da organização e recepção do evento, para atendimento adequado das pessoas com deficiência;
- II - pelo menos 5% (cinco por cento) das pessoas da recepção do evento devem possuir conhecimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e, no caso do evento contar com palestras ou outras situações do gênero, deverá estar presente no ato um profissional intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras); e
- III - em caso de emergência, a equipe de segurança do evento deverá prever rotas específicas, estando plenamente capacitada para desocupação de áreas das pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Para liberação do alvará deverá ser apresentado projeto adequado de rota de fuga para as pessoas com deficiência para o caso previsto no inciso III.

Art. 5º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei para o seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de dezembro de 2017.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 99/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO.

/cm.